



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

Código registro TCE: 73A853B35A9838234FD0D7E3E9B2F850B531CC44

POR SER ESTE PREGÃO UMA MODALIDADE DE LICITAÇÃO COM CARACTERÍSTICAS SIMILARES A DE LEILÃO, EM QUE O CALOR DA COMPETIÇÃO PODE LEVAR A FORTES EMOÇÕES E EM CONSEQUÊNCIA, A REDUÇÃO INDISCRIMINADA NOS LANCES OFERTADOS, É PRUDENTE QUE O LICITANTE TENHA, PREVIAMENTE, EM MENTE, TODOS OS CUSTOS E LUCROS QUE POSSAM CONSTITUIR O LANCE MÍNIMO REAL A QUE SE PODERÁ ALCANÇAR, POIS NÃO SERÃO ACEITOS DESISTÊNCIAS POSTERIORES DEVIDO A IMPRUDÊNCIA OCORRIDA, FICANDO A LICITANTE, NESTAS CONDIÇÕES, SUJEITAS ÀS PENAS LEGAIS E EDITALÍCIAS, BEM ASSIM IMPEDIDAS DE LICITAR E CONTRATAR COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELO PRAZO DE ATÉ 05 ANOS.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

Código registro TCE: 73A853B35A9838234FD0D7E3E9B2F850B531CC44

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010/2006 - SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2026 RETIFICADO 1

1 - PREÂMBULO

1.1. O Município de Porto União, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 83.102.541/0001-58, situada à Rua Padre Anchieta 126, Centro, Porto União-SC, através do Prefeito Sr. Juliano Hassan, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando através da Secretaria Municipal de Administração e Esporte o **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 1.714 de 27 de março de 2023, bem como as condições a seguir estabelecidas, sendo os trabalhos conduzidos pela Agente de Contratação *Emilena Parabocz* designada pela Portaria nº 001 de 15 de janeiro de 2026 (equipe 04)

1.2 – A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br no dia 24 de junho de 2026, com início às 15:00 horas horário de Brasília – DF.

1.3 – Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas e a documentação de habilitação através do portal, até às 14:59 horas do dia 24 de junho de 2026.

1.4 – Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO:

2.1 - Constitui objeto da presente licitação a contratação de serviços de provedor de internet, com as demais características detalhadas no Termo de Referência (Anexo II) e no Estudo Técnico Preliminar (III).

2.2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E A NECESSIDADE DOS ITENS/SERVIÇOS.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o pleno funcionamento das Unidades de Saúde do Município, uma vez que o serviço de acesso à internet constitui ferramenta indispensável para a execução das atividades administrativas e assistenciais.

Atualmente, os atendimentos em saúde estão diretamente vinculados à utilização de sistemas informatizados, tais como prontuários eletrônicos, sistemas de regulação, agendamento de consultas, envio de dados aos órgãos de controle e alimentação de plataformas oficiais do Sistema Único de Saúde (SUS). A indisponibilidade ou instabilidade da conexão compromete significativamente a continuidade dos serviços, podendo ocasionar atrasos, prejuízos no atendimento à população e inconsistências no envio de informações obrigatórias.

Além disso, a conectividade é essencial para a integração entre as unidades, comunicação interna, acesso a exames, telemedicina (quando aplicável) e demais serviços digitais, garantindo maior eficiência, agilidade e qualidade no atendimento prestado aos usuários.

Dessa forma, a contratação de serviço de internet com qualidade, estabilidade e velocidade compatíveis com a demanda das unidades de saúde é medida necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos, bem como o cumprimento das obrigações legais e operacionais da Administração Pública.

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

Código registro TCE: 73A853B35A9838234FD0D7E3E9B2F850B531CC44

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

3.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

3.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

3.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.4 - Poderão participar do presente pregão eletrônico:

3.4.1 – Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

3.4.2 – Proponentes que desempenham atividades pertinentes e compatível com o objeto deste Pregão;

3.4.3 – Proponentes que atendam as exigências constantes neste edital e nos seus anexos, inclusive quanto a documentação requerida;

3.4.4 – Todas as pessoas jurídicas cadastradas no Município de Porto União ou não, desde que atendam aos requisitos exigidos neste Edital.

3.5 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

3.5.1 – Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores em dissolução ou em liquidação;

3.5.2 - Empresa declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública no âmbito do Município de Porto União, Santa Catarina;

3.5.3 - Estrangeiras que não funcionem no país;

3.5.4 - Agentes políticos e servidores públicos do Município de Porto União, Estado de Santa Catarina;

3.5.5 - Pessoas elencadas no art. 14º da Lei 14.133/2021;

3.5.6 - Parlamentares de qualquer esfera do Poder Público (conforme recomendação do Ministério Público do Estado de Santa Catarina nos autos do Inquérito Civil nº 06.2016.00000305-9).

OBSERVAÇÃO: *As propostas de preços deverão ser registradas e os documentos de habilitação deverão ser enviados, exclusivamente através do Sistema Eletrônico no Portal de Compras Públicas, até a data e o horário estabelecidos no item 1.3 deste edital e poderão ser retirados ou substituídos até o horário limite da apresentação das propostas.*

4. ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 5 e 6 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

Código registro TCE: 73A853B35A9838234FD0D7E3E9B2F850B531CC44

4.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital (assinando as declarações) sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

4.2.1. Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

4.2.2. Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

4.2.3. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.2.4. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

4.2.5. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

4.2.6. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.2.7. Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

4.2.8. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo Agente de Contratação, deverão ser encaminhados no prazo determinado em Ata.

5. PROPOSTA

5.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

5.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Termo de Referência.

5.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

Código registro TCE: 73A853B35A9838234FD0D7E3E9B2F850B531CC44

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações ou cooperativas, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

c) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal (**emitida no exercício**);

e) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBSERVAÇÃO 1: Os documentos descritos no item 6.1 “a”, “b” e “c” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor.

OBSERVAÇÃO 2: Os documentos acima relacionados deverão vir acompanhados de documento de identificação de seus administradores/sócios.

6.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Certidão conjunta negativa de tributos da Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e de Débitos Previdenciários (certidão unificada federal instituída 03/11/2014);

b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, da sede da proponente;

c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede da proponente;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida por meio do endereço eletrônico: www.tst.jus.br/certidao.

f) Certidão Simplificada da Junta Comercial (**emitida no exercício**).

OBSERVAÇÃO 3: no caso de participação de **MEI** não será exigida a cópia da Certidão da Junta Comercial, a mesma deverá ser substituída pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, nos termos da IN 20/2013 do DREI – Departamento de Registro Empresarial e Integração.

OBSERVAÇÃO 4: Serão aceitas “Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativas”.

6.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) **CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA** com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias**, (dentro da validade se a mesma constar no teor da Certidão).



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

Código registro TCE: 73A853B35A9838234FD0D7E3E9B2F850B531CC44

6.4. DECLARAÇÃO

6.4.1. DECLARAÇÃO (PREFERENCIALMENTE EMITIDA CONFORME MODELO CONSTANTE NO ANEXO V DO EDITAL)

6.4.2. FORMULÁRIO COM DADOS DO FORNECEDOR (ANEXO VI). (A ausência do presente documento não ocasionará a inabilitação. Mas é documento obrigatório para formalização do contrato).

OBSERVAÇÃO 5: A declaração deverá ser emitida e assinada com data posterior ao lançamento do edital.

6.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.5.1. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.5.2. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância.

6.6. Serão verificados ainda pela Agente de Contratação e equipe de apoio consulta o seguinte cadastro:

I - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>

6.7. Conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, será inabilitada a empresa que estiver:

I) Declarada inidônea para licitar com a Administração Pública;

II) Suspensa ou impedida temporariamente de licitar ou contratar com o Município de Porto União/SC.

6.8. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

6.9. As consultas serão impressas e anexadas junto ao processo.

7. VEDAÇÕES

7.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

Código registro TCE: 73A853B35A9838234FD0D7E3E9B2F850B531CC44

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o Agente de Contratações abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema, enviadas pelo Agente de Contratações ou ainda pela sua desconexão, conforme item 3.3.2 deste Edital.

8.3. A comunicação entre o Agente de Contratações e os licitantes ocorrerá *exclusivamente* mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O Agente de Contratações verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. A proposta de preços será formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico**.

9.3. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

9.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico.

9.5. Os itens de propostas que eventualmente não correspondam às especificações contidas no **ANEXO “II”** deste Edital serão desconsiderados.

9.6. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

a) Preço unitário para o item, em moeda corrente nacional, em algarismos e com até **DUAS** casas decimais após a vírgula, levando em consideração os valores **MÁXIMO** admitidos, constantes do Termo de Referência deste Edital;

b) Especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante as exigências editalícias;

c) Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação;



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

Código registro TCE: 73A853B35A9838234FD0D7E3E9B2F850B531CC44

9.7. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- f) Proposta de preço cadastrada com valor acima do **VALOR MÁXIMO** será **ACEITA** para participação dos lances, porém ao encerrar a fase de lance itens que estiverem com **VALOR ACIMA DO MÁXIMO ADMITIDO EM EDITAL** serão abertos para negociação, caso o valor permaneça acima do **VALOR MÁXIMO** admitido o ITEM será **CANCELADO**;
- g) Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.8 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Agente de Contratações dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.9 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.10.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.10.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.10.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.10.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,01 (hum centavo de real) que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

9.10.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao maior percentual já ofertado;

9.10.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.11. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o MODO DE DISPUTA ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 9.

10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

Código registro TCE: 73A853B35A9838234FD0D7E3E9B2F850B531CC44

10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratações poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratações no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, retornando o Agente de Contratações, quando possível à sua atuação no certame.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

11.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

11.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

11.1.4. O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem¹:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

Código registro TCE: 73A853B35A9838234FD0D7E3E9B2F850B531CC44

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o Agente de Contratações deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo Agente de Contratações, deverão ser encaminhados no prazo fixado por este fixado.

12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação, enviados nos termos do item 6 deste edital, serão examinados pelo Agente de Contratações juntamente com a equipe de apoio, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.3 e 4.11 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratações examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. RECURSO

14.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3. Quanto ao recurso apresentado serão observadas as seguintes disposições:



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

Código registro TCE: 73A853B35A9838234FD0D7E3E9B2F850B531CC44

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

17. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

17.1 A vencedora deverá efetuar a execução do objeto observando fielmente o Termo de Referência, Anexo II, inclusive em relação à qualidade dos serviços e os termos da sua proposta;

17.1.1. – É obrigação da empresa vencedora verificar o Termo de Referência de cada Secretaria (Anexo II);



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

Código registro TCE: 73A853B35A9838234FD0D7E3E9B2F850B531CC44

17.2 A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados.

18. PRAZOS DE EXECUÇÃO/ENTREGA, VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A Secretaria Municipal de Saúde efetuará o pedido do item através de e-mail, conforme a necessidade, sendo que sua totalidade poderá ser solicitada durante o período de vigência do contrato.

18.2. Os serviços deverão ser rigorosamente executados de acordo com as condições estabelecidas no contrato e orientação do CPD do Município de Porto União.

18.2.1. O prazo para instalação dos serviços será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da solicitação formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

18.3. Internet sem filtros, que permite ao cliente explorar serviços como servidores WEB, e-mail, VOIP e outros.

18.4. Serviço de DNS para consulta e registro secundário.

18.5. Os pontos devem ser conectados através de infraestrutura adequada à prestação do serviço.

18.6. Atendimento/suporte 365x24x7.

18.7. Sem filtros no backbone, permitindo tráfego em tempo real (voz e vídeo).

18.8. Não poderá ser cobrada TAXA DE ATIVAÇÃO e os equipamentos deverão ser fornecidos em COMODATO, incluindo roteadores WIFI.

18.9. As instalações dos pontos de internet serão solicitadas conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, de acordo com o vencimento dos contratos vigentes.

18.10. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse entre as partes, com base na Lei 14.133/2021.

18.7. Os serviços que não atenderem as exigências do edital serão informados à empresa fornecedora, a qual deverá verificar no local em que se encontram instalados e promover a correção no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

18.8. A empresa que deixar de realizar a instalação do serviço no prazo máximo de 30 dias corridos fica automaticamente notificada que o empenho será cancelado, motivado por inexecução contratual, podendo sofrer as sanções conforme legislação vigente.

18.9. A proponente vencedora deverá assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço, reservando aos responsáveis pelo recebimento o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

18.10. A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, através de seu Fiscal de Contrato, à qual competirá zelar pela perfeita execução do contrato, em conformidade com o previsto no edital, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

18.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na entrega do produto.

18.12. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço ora contratado, caso o mesmo afaste-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

18.13. Para este processo fica designado como Fiscal do Contrato: Jessica Diane Stein, CPF 081.***.***-07, no cargo de Chefe Administrativo da Saúde, e-mail: secsaude@portouniao.sc.gov.br, Fiscal substituto Daniel Benoni, CPF 023.***.***-80, Cargo: Chefe da Central de Regulação. E-mail: regulacao.pu@portouniao.sc.gov.br

18.14. Para este processo fica designado como Gestor do Contrato Rogê Getúlio de Andrade Pereira, conforme Portaria 018/2025 RH.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

Código registro TCE: 73A853B35A9838234FD0D7E3E9B2F850B531CC44

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do recebimento do serviço e de seu aceite, mediante:

- a) à apresentação da Nota Fiscal na forma eletrônica, conforme a quantidade solicitada pela Secretaria solicitante, no documento fiscal, em local de fácil visualização, deverá ser discriminado o objeto licitado, bem como o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou.
- b) A nota fiscal deverá ser entregue exatamente conforme o empenho encaminhado (Deverá ser observado o CNPJ do empenho).
- c) Considerando o Decreto Municipal 1.749 de 07 de junho de 2023, para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, a partir do dia 01 de julho de 2023 o Município de Porto União, em todas as suas contratações, efetuará as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.
- d) Quando do faturamento dos bens e serviços prestados, todos os contratados deverão observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal 1.749/2023.

19.2. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias determinadas pelo Departamento de Compras:

Órgão 02013 – Fundo Municipal de Saúde - CNPJ 00.185.045/0001-88

Atividade 2105 – Atenção Básica - Saúde

Modalidade 3390-103 – Aplicações Diretas

Cód. 06

Modalidade 3390-195 – Aplicações Diretas

Cód. 06

Complemento 33903947 – Serviços Comunicação em Geral

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

Código registro TCE: 73A853B35A9838234FD0D7E3E9B2F850B531CC44

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6. A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 20.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Agente de Contratações, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente** por meio eletrônico via internet, no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br

21.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas **exclusivamente** por meio eletrônico via internet, no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br

22. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

Código registro TCE: 73A853B35A9838234FD0D7E3E9B2F850B531CC44

22.1. As partes deverão cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (13709/2018), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independente de declaração ou aceitação expressa.

22.2. A Prefeitura do Município de Porto União deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrado pela CONTRATADA.

23. DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS

23.1. Todas as solicitações, requerimentos, notificações, comunicações, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazo, alteração contratual, aplicação ou defesa em penalidades, bem como quaisquer outros atos relacionados à execução do contrato deverão ser formalmente apresentados por um dos seguintes meios:

I – Encaminhamento ao e-mail institucional do Fiscal do Contrato designado pela Administração (Fiscal/cargo/e-mail); ou

II – Protocolo físico junto à recepção do prédio da Prefeitura Municipal de Porto União, localizado na Rua Padre Anchieta, nº 126, Centro, Porto União – SC, CEP 89400-000, no horário de funcionamento das 12h às 18h (horário de Brasília).

23.2. Considerar-se-á formalmente protocolado:

a) No caso de envio por e-mail, na data do respectivo envio ao endereço eletrônico institucional indicado, desde que não haja devolução automática por erro de entrega;

b) No caso de protocolo físico, na data do respectivo registro de recebimento pela Administração.

23.3. Não produzirão efeitos administrativos comunicações realizadas por meio verbal, telefônico, aplicativos de mensagens instantâneas, redes sociais ou quaisquer outros canais não previstos nesta cláusula.

23.4. A eventual substituição do Fiscal do Contrato ou alteração do endereço eletrônico institucional será formalmente comunicada à contratada.

23.5. A ausência de protocolo por um dos meios expressamente estabelecidos afasta eventual alegação de omissão da Administração.

24. DA FORMALIZAÇÃO DAS COMUNICAÇÕES

24.1. Todas as comunicações entre a CONTRATADA e a Administração referentes à execução contratual deverão ocorrer por meio escrito, exclusivamente através do e-mail institucional do Fiscal do Contrato;

24.2. Não produzirão efeitos administrativos nem gerarão obrigações para a Administração quaisquer comunicações realizadas por meio verbal, telefônico, aplicativos de mensagens, redes sociais ou canais não oficiais.

24.3. A ausência de encaminhamento formal nos termos desta cláusula afasta eventual alegação de omissão da Administração.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

25.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratações.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

Código registro TCE: 73A853B35A9838234FD0D7E3E9B2F850B531CC44

25.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

25.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, que decidirá com base na legislação em vigor.

25.5. Os casos omissos, em especial os relacionados aos prazos de vigência, serão estabelecidos com base na Lei 14.133/2021.

25.6. O Município de Porto União reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

25.7. É responsabilidade da contratada providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos resíduos originados deste processo, recolhendo-as ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme art. 33, da Lei nº 12.305/2010 (aos itens que se enquadram na referida Lei).

25.8. É total responsabilidade da proponente o acompanhamento do processo no portal de compras públicas, bem como manter frequente acesso ao e-mail informado no sistema/documentos tendo em vista possíveis contatos do município.

25.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto União para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

26 - DOS ANEXOS DO EDITAL

26.1. - Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- I)** Anexo “I” – RELAÇÃO TOTAL DOS SERVIÇOS;
- II)** Anexo “II” TERMO DE REFERÊNCIA;
- III)** Anexo “III” – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
- IV)** Anexo “IV” – MINUTA DO CONTRATO;
- V)** Anexo “V” – DECLARAÇÕES;
- VI)** Anexo “VI” – DADOS GERAIS DO FORNECEDOR.

Aprovo o Edital.

Dê-se-lhe a divulgação prevista na Lei n. 14.133/2021.

E, para que ninguém alegue ignorância, é o presente Edital publicado em resumo no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS**.

Porto União, 08 de junho de 2026.

Juliano Hassan

Prefeito do Município de Porto União



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

Código registro TCE: 73A853B35A9838234FD0D7E3E9B2F850B531CC44

ANEXO I

RELAÇÃO TOTAL DOS SERVIÇOS

ANEXO I-A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PREÇOS DE REFERÊNCIA						
ITEM	LOCAL	ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO	PLANO MENSAL	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Policlínica / Pronto Atendimento Municipal	Rua Joaquim Nabuco, nº 244, Cidade Nova	Fibra óptica preferencialmente ou tecnologia equivalente ou superior, com velocidade mínima de 1Gbps/500 upload + equipamentos em comodato. IP fixo. Sem taxa de instalação.	12	R\$ 170,00	R\$ 2.040,00
2	Secretaria Municipal de Saúde	Rua Wenceslau Braz, nº 307	Fibra óptica preferencialmente ou tecnologia equivalente ou superior, com velocidade mínima de 1Gbps/500 upload + equipamentos em comodato. IP fixo. Sem taxa de instalação.	12	R\$ 170,00	R\$ 2.040,00
3	Unidade de Saúde do Centro e Cidade Nova	Rua Joaquim Nabuco, nº 244, Cidade Nova	Fibra óptica preferencialmente ou tecnologia equivalente ou superior, com velocidade mínima de 500 Mbps + equipamentos em comodato. IP fixo, quando solicitado. Sem taxa de instalação.	12	R\$ 107,50	R\$ 1.290,00
4	Unidade de Saúde do Santa Rosa	Rua Francisco de Paula Dias, nº 82, Santa Rosa	Fibra óptica preferencialmente ou tecnologia equivalente ou superior, com velocidade mínima de 500 Mbps + equipamentos em comodato. IP fixo, quando solicitado. Sem taxa de instalação.	12	R\$ 107,50	R\$ 1.290,00
5	Unidade de Saúde do Vice King	Avenida João Pessoa, nº 4695, Vice King	Fibra óptica preferencialmente ou tecnologia equivalente ou superior, com velocidade mínima de 500 Mbps + equipamentos em comodato. IP fixo, quando solicitado. Sem taxa de instalação.	12	R\$ 107,50	R\$ 1.290,00
6	Unidade de Saúde do São Bernardo do Campo	Rua Frei Canísio, nº 21, São Bernardo do Campo	Fibra óptica preferencialmente ou tecnologia equivalente ou superior, com velocidade mínima de 500 Mbps + equipamentos em comodato. IP fixo, quando solicitado. Sem taxa de instalação.	12	R\$ 107,50	R\$ 1.290,00
7	Unidade de Saúde do São Pedro	Rua Leoberto Leal, nº 278, São Pedro	Fibra óptica preferencialmente ou tecnologia equivalente ou superior, com velocidade mínima de 500 Mbps + equipamentos em comodato. IP fixo, quando solicitado. Sem taxa de instalação.	12	R\$ 107,50	R\$ 1.290,00
8	Unidade de Saúde do Bela Vista	Rua Alemanha, nº 35, Bela Vista	Fibra óptica preferencialmente ou tecnologia equivalente ou superior, com velocidade mínima de 500 Mbps + equipamentos em comodato. IP fixo, quando solicitado. Sem taxa de instalação.	12	R\$ 107,50	R\$ 1.290,00



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

Código registro TCE: 73A853B35A9838234FD0D7E3E9B2F850B531CC44

9	Unidade de Saúde da Área Industrial	Rua Adão Mibach, nº 347, Área Industrial	Fibra óptica preferencialmente ou tecnologia equivalente ou superior, com velocidade mínima de 500 Mbps + equipamentos em comodato. IP fixo, quando solicitado. Sem taxa de instalação.	12	R\$ 107,50	R\$ 1.290,00
10	Central de Medicamentos - Farmácia Municipal	Rua Wenceslau Braz, nº 461, Cidade Nova	Fibra óptica preferencialmente ou tecnologia equivalente ou superior, com velocidade mínima de 500 Mbps + equipamentos em comodato. IP fixo, quando solicitado. Sem taxa de instalação.	12	R\$ 107,50	R\$ 1.290,00
11	Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	Rua Francisco de Paula Dias, nº 110, Santa Rosa	Fibra óptica preferencialmente ou tecnologia equivalente ou superior, com velocidade mínima de 500 Mbps + equipamentos em comodato. IP fixo, quando solicitado. Sem taxa de instalação.	12	R\$ 107,50	R\$ 1.290,00
12	Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	Rua Francisco de Paula Dias, nº 110, Santa Rosa	Fibra óptica preferencialmente ou tecnologia equivalente ou superior, com velocidade mínima de 500 Mbps + equipamentos em comodato. IP fixo, quando solicitado. Sem taxa de instalação.	12	R\$ 107,50	R\$ 1.290,00
13	Unidade de Saúde do São Francisco	Rua Prof Aldair Domingos, nº 13, Bairro São Francisco	Fibra óptica preferencialmente ou tecnologia equivalente ou superior, com velocidade mínima de 500 Mbps + equipamentos em comodato. IP fixo, quando solicitado. Sem taxa de instalação.	12	R\$ 107,50	R\$ 1.290,00
14	Vigilância Epidemiológica	Rua Joaquim Nabuco, nº 226, Cidade Nova	Fibra óptica preferencialmente ou tecnologia equivalente ou superior, com velocidade mínima de 500 Mbps + equipamentos em comodato. IP fixo, quando solicitado. Sem taxa de instalação.	12	R\$ 107,50	R\$ 1.290,00
15	Unidade de Saúde de São Miguel da Serra	Rua Elfrida Werle, nº 87, São Miguel da Serra	Fibra óptica preferencialmente ou tecnologia equivalente ou superior, com velocidade mínima de 500 Mbps + equipamentos em comodato. IP fixo, quando solicitado. Sem taxa de instalação.	12	R\$ 107,50	R\$ 1.290,00
16	Unidade de Saúde de Santa Cruz do Timbó	Rua 10 de Novembro, s/n, Santa Cruz do Timbó	Fibra óptica preferencialmente ou tecnologia equivalente ou superior, com velocidade mínima de 500 Mbps + equipamentos em comodato. IP fixo, quando solicitado. Sem taxa de instalação.	12	R\$ 107,50	R\$ 1.290,00
17	Unidade de Saúde de Bom Princípio	Localidade do Bom Princípio	Fibra óptica preferencialmente ou tecnologia equivalente (rádio ou similar), com no mínimo 10 Mbps + equipamentos em comodato, devendo ser ampliada conforme a evolução da infraestrutura local. IP fixo, quando solicitado. Sem taxa de instalação.	12	R\$ 152,50	R\$ 1.830,00
18	Unidade de Saúde do Jangada	Localidade do Jangada	Fibra óptica preferencialmente ou tecnologia equivalente (rádio ou similar), com no mínimo 10 Mbps + equipamentos em comodato, devendo ser ampliada conforme a evolução da infraestrutura local. IP fixo, quando solicitado. Sem taxa de instalação.	12	R\$ 152,50	R\$ 1.830,00
19	Secretaria Municipal de Saúde de Porto União/SC	A definir conforme solicitação da Secretaria de Saúde	Link de contingência (reserva), a ser ativado sob demanda, conforme necessidade da Secretaria de Saúde, dentro dos limites do município, com velocidade mínima de 1Gbps/500upload + equipamentos em comodato. IP fixo, quando solicitado. Sem taxa de instalação.	12	R\$ 170,00	R\$ 2.040,00



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

Código registro TCE: 73A853B35A9838234FD0D7E3E9B2F850B531CC44

20	Secretaria Municipal de Saúde de Porto União/SC	A definir conforme solicitação da Secretaria de Saúde	Link de contingência (reserva), a ser ativado sob demanda, conforme necessidade da Secretaria de Saúde, dentro dos limites do município, com velocidade mínima de 500 Mbps + equipamentos em comodato. IP fixo, quando solicitado. Sem taxa de instalação.	12	R\$ 107,50	R\$ 1.290,00
21	Secretaria Municipal de Saúde de Porto União/SC	A definir conforme solicitação da Secretaria de Saúde	Link de contingência (reserva), a ser ativado sob demanda, conforme necessidade da Secretaria de Saúde, dentro dos limites do município, com velocidade mínima de 500 Mbps + equipamentos em comodato. IP fixo, quando solicitado. Sem taxa de instalação.	12	R\$ 107,50	R\$ 1.290,00
22	Secretaria Municipal de Saúde de Porto União/SC	A definir conforme solicitação da Secretaria de Saúde	Fibra óptica preferencialmente ou tecnologia equivalente (rádio ou similar), com no mínimo 10 Mbps + equipamentos em comodato, devendo ser ampliada conforme a evolução da infraestrutura local. IP fixo, quando solicitado. Sem taxa de instalação.	12	R\$ 152,50	R\$ 1.830,00
VALOR TOTAL						R\$ 32.250,00



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

Código registro TCE: 73A853B35A9838234FD0D7E3E9B2F850B531CC44

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Porto União
Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso à internet, visando atender às demandas de conectividade de todas as Unidades de Saúde e Unidades Administrativas vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto União.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso à internet, visando atender às demandas de conectividade de todas as Unidades de Saúde e Unidades Administrativas vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto União.

Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, com fornecimento de link de internet com qualidade, estabilidade e velocidade compatíveis com as necessidades operacionais das unidades, incluindo, quando aplicável, o fornecimento de equipamentos em regime de comodato, suporte técnico e demais requisitos necessários à adequada execução contratual.

O objeto da contratação pretendida possui as especificações que se encontram no Anexo I deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a conectividade contínua e estável à internet para as Unidades de Saúde e setores administrativos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista que a execução dos serviços públicos de saúde encontra-se diretamente atrelada à utilização de sistemas informatizados e plataformas digitais.

A indisponibilidade ou instabilidade do acesso à internet compromete significativamente o atendimento à população, a alimentação de bases de dados oficiais e o cumprimento de obrigações institucionais junto aos órgãos estaduais e federais, podendo acarretar prejuízos à continuidade dos serviços e à gestão da saúde pública.

Destaca-se que as Unidades de Saúde utilizam, de forma rotineira e indispensável, os seguintes sistemas e ferramentas web:

- a) PEC e-SUS APS – Sistema de Prontuário Eletrônico e registro dos atendimentos;
- b) e-SUS Território – Sistema de cadastro e acompanhamento de usuários;
- c) SISREG – Sistema de Regulação;
- d) WhatsApp Business Web – comunicação institucional e avisos à população;
- e) Google Drive (gmail.com) – gerenciamento de programas e rotinas administrativas;
- f) CadSUS Web – Cartão Nacional de Saúde (Cartão SUS);
- g) e-Gestor AB – módulos Bolsa Família, SISVAN (Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional) e PSE (Programa Saúde na Escola);
- h) SISCAN – Sistema de Informação do Câncer;
- i) Sistema Integrado Catarinense de Telemedicina e Telessaúde (UFSC);
- j) CIEGES/SC – Centro de Informações Estratégicas para a Gestão do SUS (incluindo o Protocolo Catarinense de Acolhimento com Classificação de Risco – PCACR);
- k) Sistema Betha Cloud;
- l) Demais sistemas correlatos utilizados no âmbito da atenção à saúde.

Dessa forma, a contratação de serviços de acesso à internet mostra-se essencial e indispensável, caracterizando-se como serviço de natureza contínua, cuja interrupção compromete diretamente a prestação dos serviços públicos de saúde, o registro das informações assistenciais e a comunicação institucional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

Código registro TCE: 73A853B35A9838234FD0D7E3E9B2F850B531CC44

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso à internet banda larga, visando atender às necessidades das Unidades de Saúde e setores administrativos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

A prestação do serviço deverá contemplar o fornecimento de links de internet com garantia mínima de velocidade, estabilidade e disponibilidade, incluindo, quando necessário, o fornecimento de equipamentos em regime de comodato, tais como roteadores e demais dispositivos indispensáveis ao pleno funcionamento da rede.

A solução deverá assegurar a conectividade contínua, segura e eficiente, permitindo o acesso ininterrupto aos sistemas informatizados utilizados na área da saúde, bem como a comunicação institucional e a execução das rotinas administrativas.

Considerando as particularidades geográficas do município e a limitação de cobertura por parte das empresas prestadoras, a solução será estruturada por itens independentes, correspondentes às diferentes localidades/unidades atendidas, possibilitando a contratação de múltiplos fornecedores, de forma a garantir maior competitividade e viabilidade da contratação.

A contratação deverá ainda prever suporte técnico especializado, manutenção dos serviços e prazos adequados para atendimento e resolução de eventuais falhas, assegurando níveis mínimos de qualidade e desempenho.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços objeto da presente contratação enquadram-se como serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por item, nos termos do art. 6º, inciso XLI, art. 17, § 2º, e art. 34 da Lei nº 14.133/2021.

A adoção do critério de julgamento por item justifica-se em razão das características do mercado local, considerando que as empresas prestadoras de serviços de internet não possuem cobertura integral em todas as localidades do município, possibilitando, assim, a ampliação da competitividade e a participação de um maior número de licitantes.

Para a prestação dos serviços, os licitantes deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica, conforme previsto no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

A qualificação técnica deverá demonstrar a aptidão do licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, podendo ser exigida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

A licitante deverá possuir autorização para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Os demais requisitos específicos, incluindo condições de execução, níveis mínimos de qualidade, suporte técnico e demais obrigações da contratada, estarão detalhados neste Termo de Referência e seus anexos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo para instalação dos serviços será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da solicitação formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

A prestação dos serviços deverá atender às seguintes unidades:

- Policlínica / Pronto Atendimento Municipal;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Central de Medicamentos – Farmácia Municipal;
- Centro de Especialidades Odontológicas – CEO;
- Centro de Atenção Psicossocial – CAPS;
- Vigilância Epidemiológica;
- Unidade de Saúde do Centro e Cidade Nova;



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

Código registro TCE: 73A853B35A9838234FD0D7E3E9B2F850B531CC44

- Unidade de Saúde do Santa Rosa;
- Unidade de Saúde do Vice King;
- Unidade de Saúde do São Bernardo do Campo;
- Unidade de Saúde do São Pedro;
- Unidade de Saúde do Bela Vista;
- Unidade de Saúde da Área Industrial;
- Unidade de Saúde do São Francisco;
- Unidade de Saúde de Santa Cruz do Timbó;
- Unidade de Saúde de São Miguel da Serra;
- Unidade de Saúde de Bom Princípio;
- Unidade de Saúde do Jangada.

A Secretaria Municipal de Saúde realizará a solicitação dos serviços conforme a necessidade, por meio de comunicação formal (e-mail ou outro meio oficial), podendo a totalidade dos itens ser demandada ao longo da vigência contratual.

Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as condições estabelecidas no contrato e sob orientação do setor responsável de Tecnologia da Informação (CPD) do Município de Porto União.

A solução deverá atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

- Fornecimento de acesso à internet com tráfego livre, sem bloqueios ou filtros no backbone que prejudiquem aplicações, permitindo a utilização de serviços como web, e-mail, VoIP e demais aplicações institucionais;
- Suporte a aplicações em tempo real, incluindo voz e vídeo;
- Disponibilização de serviço de DNS para resolução de nomes, quando aplicável;
- Conectividade preferencialmente por meio de fibra óptica ou tecnologia equivalente ou superior, garantindo maior estabilidade e desempenho;
- Disponibilização de equipamentos necessários ao funcionamento do serviço em regime de comodato, incluindo roteadores com capacidade de distribuição de sinal via Wi-Fi, quando necessário;
- Atendimento e suporte técnico disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todos os dias do ano (24x7);
- Não poderá ser cobrada taxa de instalação, ativação ou qualquer outro custo inicial para início da prestação dos serviços.

A contratada deverá adequar a velocidade dos links sempre que houver disponibilidade técnica de melhoria na infraestrutura local, mediante solicitação da Administração, mantendo-se os valores contratados ou observando-se a vantajosidade da contratação.

A evolução tecnológica da rede não poderá implicar em limitação contratual que impeça a melhoria da qualidade do serviço.

A contratada deverá garantir disponibilidade mínima mensal de 99% (noventa e nove por cento) do serviço. O prazo para atendimento de falhas deverá ser de até 4 (quatro) horas, com solução em até 8 (oito) horas, salvo casos excepcionais devidamente justificados.

A ativação dos pontos de acesso ocorrerá de forma gradual, conforme a necessidade da Administração e considerando o término dos contratos atualmente vigentes.

Para fins de planejamento da execução contratual, registram-se as seguintes datas de encerramento dos contratos vigentes:

- Para o item 18, o contrato vigente expira em 17/06/2026;
- Para os itens demais itens, o contrato vigente expira em 08/05/2026.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 1.714, de 27 de março de 2023, que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, bem como as atividades de gestão e fiscalização contratual, no âmbito do Município de Porto União, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

Código registro TCE: 73A853B35A9838234FD0D7E3E9B2F850B531CC44

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado pela Administração, ao qual competirá:

- acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições contratuais;
- atestar a prestação dos serviços para fins de pagamento;
- registrar ocorrências, falhas ou irregularidades na execução do contrato;
- solicitar correções e acompanhar a regularização de eventuais inconformidades;
- propor a aplicação de sanções, quando cabível.

A gestão contratual compreenderá o controle dos prazos, da execução financeira, das eventuais prorrogações e da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A contratada deverá prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização, bem como permitir o acompanhamento e a verificação da execução dos serviços a qualquer tempo.

Eventuais ocorrências relacionadas à execução do contrato deverão ser registradas e tratadas conforme os procedimentos definidos pela Administração, garantindo a adequada gestão e o controle da prestação dos serviços.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a efetiva disponibilização e funcionamento dos links de internet contratados, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, comprovando a regular prestação dos serviços no período de referência.

Para fins de pagamento, deverão ser observadas as seguintes condições:

7.1. Apresentação da Nota Fiscal/Fatura em formato eletrônico, correspondente aos serviços efetivamente prestados, contendo a descrição detalhada do objeto, o número do processo licitatório e o número do contrato administrativo;

7.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em conformidade com os dados constantes no empenho, especialmente quanto ao CNPJ e demais informações pertinentes;

7.3. O pagamento estará condicionado ao atesto do fiscal do contrato, que verificará a conformidade da prestação dos serviços, podendo rejeitar, no todo ou em parte, aqueles executados em desacordo com as condições estabelecidas;

7.4. Na hipótese de irregularidades na execução dos serviços ou na documentação apresentada, o prazo de pagamento ficará suspenso até a devida regularização;

7.5. Poderão ser aplicados descontos proporcionais ao valor mensal contratado nos casos de indisponibilidade do serviço que resulte em disponibilidade inferior a 99% (noventa e nove por cento) no período mensal, bem como no descumprimento dos níveis mínimos de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A seleção do fornecedor será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, conforme previsto na legislação vigente.

O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, observadas as especificações técnicas e os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

A adoção do julgamento por item justifica-se em razão das características do mercado local, considerando que as empresas prestadoras de serviços de internet não possuem cobertura integral em todas as localidades do município, permitindo, assim, a participação de múltiplos fornecedores e a ampliação da competitividade.

A adjudicação será realizada por item, sendo vencedora a proposta mais vantajosa para a Administração, desde que atendidos todos os requisitos de habilitação e conformidade com as exigências do edital.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

Código registro TCE: 73A853B35A9838234FD0D7E3E9B2F850B531CC44

O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 32.250,00 (trinta e dois mil duzentos e cinquenta reais), correspondente ao período inicial de 12 (doze) meses de vigência contratual.

A estimativa foi elaborada com base em pesquisa de preços de mercado, considerando valores praticados por fornecedores do ramo e contratações similares, observando-se critérios de razoabilidade e compatibilidade com os preços vigentes.

Para a definição do valor estimado, foram adotados os parâmetros previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como o disposto no Art. 33, inciso IV, do Decreto Municipal nº 1.714, de 27 de março de 2023, que regulamenta os procedimentos para realização de pesquisa de preços no âmbito do Município de Porto União.

A definição dos valores estimados considerou a utilização da mediana dos preços obtidos na pesquisa de mercado, como medida estatística mais adequada para mitigar a influência de valores discrepantes, garantindo maior confiabilidade na formação do preço de referência.

Ressalta-se que os documentos que fundamentam a pesquisa de preços encontram-se devidamente anexados ao processo, integrando a instrução do feito.

Para fins de melhor compreensão, o valor estimado mensal corresponde, em média, a aproximadamente R\$ 2.687,50, podendo variar conforme os itens efetivamente contratados.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria do Fundo Municipal de Saúde, consignada no orçamento vigente. Eventuais prorrogações dependerão da demonstração de vantajosidade para a Administração e da existência de dotação orçamentária nos respectivos exercícios financeiros, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A contratação encontra-se compatível com o planejamento orçamentário do Município, estando em consonância com os instrumentos de planejamento governamental.

A indicação da dotação orçamentária específica será realizada no momento da formalização do empenho.

Porto União/SC, 01 de junho de 2026.

Márcia Maria Baggio Caus
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

Código registro TCE: 73A853B35A9838234FD0D7E3E9B2F850B531CC44

ANEXO III ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Porto União

Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade da Administração: Contratação de serviços de provedor de internet para as Unidades de Saúde do Município.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade de garantir o funcionamento contínuo e eficiente das Unidades de Saúde do Município de Porto União, tendo em vista que o acesso à internet constitui ferramenta indispensável para a execução das atividades assistenciais e administrativas.

Atualmente, os serviços de saúde estão diretamente vinculados à utilização de sistemas informatizados e plataformas digitais, incluindo prontuário eletrônico, sistemas de regulação, cadastros nacionais, comunicação institucional e demais soluções tecnológicas essenciais à gestão da saúde pública.

A indisponibilidade ou instabilidade da conexão à internet compromete significativamente a prestação dos serviços, podendo ocasionar atrasos no atendimento à população, falhas no registro de informações, prejuízos à continuidade dos serviços e descumprimento de obrigações junto aos órgãos estaduais e federais.

Além disso, a necessidade de utilização de sistemas de videomonitoramento (câmeras) e alarmes nas unidades de saúde demanda conectividade estável e segura, sendo, em determinados casos, necessária a disponibilização de endereço IP fixo para viabilizar o acesso remoto e o monitoramento em tempo real.

Dessa forma, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso à internet, de modo a assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Informa-se que, até o presente momento, o Município de Porto União não possui instituído formalmente o Plano de Contratações Anual (PCA).

Não obstante, a presente contratação encontra-se alinhada com o planejamento administrativo e com as necessidades permanentes da Secretaria Municipal de Saúde, considerando tratar-se de serviço essencial e contínuo para o funcionamento das Unidades de Saúde.

Ressalta-se que a contratação de serviços de acesso à internet já vem sendo realizada de forma recorrente pelo Município, conforme demonstram os Processos Licitatórios nº 067/2022, 061/2024 e 033/2025, evidenciando a continuidade da demanda ao longo dos exercícios.

Ademais, a presente contratação está em consonância com os instrumentos de planejamento governamental, visando assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, a eficiência administrativa e o atendimento à população.

Dessa forma, ainda que não haja previsão específica no Plano de Contratações Anual, a contratação mostra-se devidamente justificada e alinhada às necessidades institucionais da Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução a ser contratada deverá atender aos requisitos técnicos e operacionais necessários para garantir a prestação contínua, eficiente e segura dos serviços de acesso à internet nas Unidades de Saúde do Município.

Os serviços objeto da contratação enquadram-se como serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por item, considerando as particularidades do mercado local, especialmente a limitação de cobertura das empresas prestadoras nas diferentes localidades do município.

A solução deverá contemplar, no mínimo, os seguintes requisitos:



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

Código registro TCE: 73A853B35A9838234FD0D7E3E9B2F850B531CC44

- fornecimento de links de internet com velocidades compatíveis às necessidades de cada unidade;
- garantia de estabilidade e disponibilidade do serviço, assegurando o funcionamento contínuo das atividades;
- fornecimento de equipamentos necessários em regime de comodato;
- suporte técnico especializado, com atendimento contínuo;
- possibilidade de disponibilização de endereço IP fixo, quando necessário, especialmente para atendimento de sistemas de monitoramento por câmeras e alarmes;
- atendimento às normas e regulamentações aplicáveis ao setor de telecomunicações.

Para a participação no certame, os licitantes deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica, conforme previsto no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

A qualificação técnica deverá demonstrar a aptidão do licitante para o desempenho de atividades compatíveis com o objeto, podendo ser exigida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades foi definida com base na necessidade de atendimento das Unidades de Saúde do Município, considerando a quantidade de pontos de acesso à internet a serem instalados, bem como a demanda contínua pelos serviços.

Para fins de planejamento, adotou-se como referência a contratação dos serviços pelo período inicial de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/2021.

As quantidades estimadas consideram a contratação de links de internet para cada unidade de saúde e setores administrativos, conforme detalhamento constante no Anexo de Especificações Técnicas, podendo a Administração demandar os serviços de forma gradual, conforme a necessidade, ao longo da vigência contratual.

Ressalta-se que a estimativa foi elaborada com base no histórico de consumo, nas demandas operacionais das unidades e na necessidade de garantir a continuidade dos serviços de saúde.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme levantamento de mercado realizado, verificou-se a existência de empresas especializadas na prestação de serviços de comunicação multimídia (SCM), aptas a atender à necessidade administrativa objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, sob os aspectos técnico e econômico.

Dentre as alternativas disponíveis no mercado, destacam-se:

- contratação de serviços de acesso à internet por meio de provedores regionais;
- utilização de diferentes tecnologias de conexão, tais como por fibra óptica ou tecnologia equivalente ou superior, rádio ou outras equivalentes;
- contratação de links dedicados ou compartilhados, conforme a necessidade de cada unidade.

A solução mais adequada consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de acesso à internet, com fornecimento de conectividade estável, contínua e compatível com as demandas operacionais das Unidades de Saúde.

As referências de preços e condições foram obtidas por meio de pesquisa direta com fornecedores do ramo, bem como análise de contratações similares, em conformidade com o art. 23, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e o Art. 33, inciso IV, do Decreto Municipal nº 1.714, de 27 de março de 2023.

Ressalta-se que a escolha dos fornecedores consultados teve como base a atuação no mercado regional, garantindo a obtenção de parâmetros compatíveis com a realidade local, sem prejuízo da ampla competitividade do certame.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 32.250,00 (Trinta e dois mil duzentos e cinquenta reais), correspondente ao período inicial de 12 (doze) meses de vigência contratual.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

Código registro TCE: 73A853B35A9838234FD0D7E3E9B2F850B531CC44

A estimativa foi elaborada com base em pesquisa de preços de mercado, considerando valores praticados por fornecedores do ramo e contratações similares, observando-se critérios de razoabilidade e compatibilidade com os preços vigentes.

Para a definição do valor estimado, adotou-se como parâmetro a mediana dos preços coletados, por se tratar de metodologia que reduz o impacto de valores atípicos, conferindo maior precisão à estimativa, em conformidade com o disposto no art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 33, inciso IV, do Decreto Municipal nº 1.714, de 27 de março de 2023, que regulamenta os procedimentos para realização de pesquisa de preços no âmbito do Município de Porto União.

Ressalta-se que os documentos que fundamentam a pesquisa de preços encontram-se devidamente anexados ao processo administrativo, integrando a instrução do feito.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso à internet banda larga, com o objetivo de atender às demandas das Unidades de Saúde e setores administrativos do Município de Porto União.

A solução deverá contemplar o fornecimento de links de internet com velocidades compatíveis às necessidades de cada unidade, garantindo conectividade contínua, estabilidade e desempenho adequado para a execução das atividades assistenciais e administrativas.

Deverá ainda incluir o fornecimento de equipamentos necessários ao funcionamento do serviço em regime de comodato, bem como suporte técnico especializado, com atendimento contínuo, de forma a assegurar a manutenção e a qualidade da conexão.

Considerando as características do município e a limitação de cobertura por parte das empresas prestadoras, a solução será estruturada por itens independentes, permitindo a contratação de múltiplos fornecedores, de modo a ampliar a competitividade e garantir o atendimento de todas as localidades.

A solução deverá possibilitar, quando necessário, a disponibilização de endereço IP fixo, especialmente para atendimento de sistemas de monitoramento por câmeras e alarmes, garantindo acesso remoto seguro e estável.

Dessa forma, a contratação visa assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, a integração com sistemas informatizados e a melhoria da eficiência administrativa.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será realizada com parcelamento do objeto em itens, considerando as características técnicas e operacionais do serviço a ser contratado.

O parcelamento mostra-se tecnicamente viável e economicamente vantajoso, tendo em vista que os serviços de acesso à internet serão prestados em diferentes localidades do município, sendo que as empresas do setor não possuem cobertura integral em todas as regiões.

Dessa forma, a divisão em itens possibilita a participação de múltiplos fornecedores, ampliando a competitividade do certame, evitando a concentração de mercado e aumentando a probabilidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Além disso, o parcelamento não compromete a execução do objeto, uma vez que os serviços são independentes entre si, podendo ser prestados de forma descentralizada, sem prejuízo à eficiência e à qualidade da contratação.

A adoção do parcelamento encontra respaldo no art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece sua aplicação quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, bem como no art. 40, inciso V, alínea “b”, do mesmo diploma legal.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, economicidade e eficiência.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

Código registro TCE: 73A853B35A9838234FD0D7E3E9B2F850B531CC44

Busca-se, ainda, garantir tratamento isonômico entre os licitantes, promovendo a ampla concorrência e evitando práticas que resultem em sobrepreço, preços inexequíveis ou superfaturamento na execução contratual.

A contratação deverá observar, também, as diretrizes de sustentabilidade, mediante a adoção de boas práticas que contribuam para a racionalização do uso dos recursos, a eficiência energética e a redução de impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida, não se identificam providências prévias relevantes no âmbito da Administração, além das rotinas administrativas necessárias à regular instrução do processo licitatório.

A Secretaria Municipal de Saúde indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

Outras providências administrativas são necessárias à formalização da contratação, incluindo a elaboração dos documentos pertinentes, a verificação da disponibilidade orçamentária e a análise jurídica, conforme os procedimentos internos e a legislação aplicável, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- k) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O presente estudo não identificou a necessidade de realização de contratações correlatas ou interdependentes para a adequada execução do objeto.

Os serviços a serem contratados são autônomos e independentes, sendo suficientes, por si só, para atender à necessidade da Administração, não havendo demanda por contratações acessórias ou complementares.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não apresenta impactos ambientais significativos, considerando a natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços de acesso à internet.

Os eventuais impactos estão relacionados ao consumo de energia elétrica e à utilização de equipamentos de rede, sendo considerados de baixa relevância.

A contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade, incluindo o uso eficiente de recursos, a adequada destinação de equipamentos ao final de sua vida útil e a observância das normas ambientais aplicáveis.

Sempre que possível, deverão ser priorizadas soluções tecnológicas que promovam maior eficiência energética e menor impacto ambiental.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas informações levantadas neste Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à justificativa da necessidade, às especificações técnicas, à estimativa de custos e à disponibilidade



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

Código registro TCE: 73A853B35A9838234FD0D7E3E9B2F850B531CC44

orçamentária, conclui-se que a contratação pretendida é viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

A solução proposta mostra-se adequada para atender às necessidades da Administração, estando em conformidade com os padrões de mercado, além de possibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento do processo de contratação, com a adoção das medidas necessárias à realização do certame licitatório.

Porto União/SC, 01 de junho de 2026.

Marcia Maria Baggio Caus
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

Código registro TCE: 73A853B35A9838234FD0D7E3E9B2F850B531CC44

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **Município de Porto União** e
*****.

O Município de Porto de União, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ 83.102.541/0001-58 situada na Rua Padre Anchieta, 126, Centro, município de Porto União, Santa Catarina, neste ato representada por seu Prefeito, **Sr. Juliano Hassan**, através do Fundo Municipal de Saúde de Porto União, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 00.185.045/0001-88, estabelecido à Rua Joaquim Nabuco, nº 244, bairro Cidade Nova, município de Porto União, estado de Santa Catarina, CEP 89.400-000, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Márcia Maria Baggio Caus, CPF 677.**,**-68a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa *****, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ/MF *****, sita na Rua ****, nº **, bairro ***, município de ***, estado do ***, CEP ***, telefone ***, e-mail ***, neste ato representada pelo **Sr. ***** (ou representante legal)**, firmam o presente contrato, pelo qual se obriga a executar os serviços do objeto deste Contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, a ser regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 1.714, de 27 de março de 2023 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a *****.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO

2.1. Fica vinculado este termo contratual, independente de sua transcrição, as condições do Edital e seus anexos do Processo Licitatório ***/2026, Pregão Eletrônico nº 0**/2026 e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. O valor deste Contrato, de acordo com as especificações e condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Local	Coordenadas aproximadas/endereço	Plano Mensal	Qtd	Valor Mensal	Valor Total
------	-------	----------------------------------	--------------	-----	--------------	-------------

3.2. Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contados da data do contrato.

3.3. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do recebimento do serviço e de seu aceite, mediante:

a) à apresentação da Nota Fiscal na forma eletrônica, conforme a quantidade solicitada pela Secretaria solicitante, no documento fiscal, em local de fácil visualização, deverá ser discriminado o objeto licitado, bem como o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou

b) A nota fiscal deverá ser entregue exatamente conforme o empenho encaminhado (Deverá ser observado o CNPJ do empenho).

c) Considerando o Decreto Municipal 1.749 de 07 de junho de 2023, para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, a partir do dia 01 de julho de



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

Código registro TCE: 73A853B35A9838234FD0D7E3E9B2F850B531CC44

2023 o Município de Porto União, em todas as suas contratações, efetuará as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

d) Quando do faturamento dos bens e serviços prestados, todos os contratados deverão observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal 1.749/2023.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde efetuará o pedido do item através de e-mail, conforme a necessidade, sendo que sua totalidade poderá ser solicitada durante o período de vigência do contrato.

5.1.1. O prazo para instalação dos serviços será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da solicitação formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. Os serviços deverão ser rigorosamente executados de acordo com as condições estabelecidas no contrato e orientação do CPD do Município de Porto União.

5.3. Internet sem filtros, que permite ao cliente explorar serviços como servidores WEB, e-mail, VOIP e outros.

5.4. Serviço de DNS para consulta e registro secundário.

5.5. Os pontos devem ser conectados através de infraestrutura adequada à prestação do serviço.

5.6. Atendimento/suporte 365x24x7.

5.7. Sem filtros no backbone, permitindo tráfego em tempo real (voz e vídeo).

5.8. Não poderá ser cobrada TAXA DE ATIVAÇÃO e os equipamentos deverão ser fornecidos em COMODATO, incluindo roteadores WIFI.

5.9. As instalações dos pontos de internet serão solicitadas conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, de acordo com o vencimento dos contratos vigentes.

5.10. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse entre as partes, com base na Lei 14.133/2021.

5.11. Os serviços que não atenderem as exigências do edital serão informados à empresa fornecedora, a qual deverá verificar no local em que se encontram instalados e promover a correção no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.12. A empresa que deixar de realizar a instalação do serviço no prazo máximo de 30 dias corridos fica automaticamente notificada que o empenho será cancelado, motivado por inexecução contratual, podendo sofrer as sanções conforme legislação vigente.

5.13. A proponente vencedora deverá assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço, reservando aos responsáveis pelo recebimento o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

5.14. A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, através de seu Fiscal de Contrato, à qual competirá zelar pela perfeita execução do contrato, em conformidade com o previsto no edital, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

5.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na entrega do produto.

5.16. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço ora contratado, caso o mesmo afaste-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

5.17. Para este contrato fica designado como Fiscal do Contrato: Jessica Diane Stein, CPF 081.***.***-07, no cargo de Chefe Administrativo da Saúde, e-mail: secsaude@portouniao.sc.gov.br, Fiscal substituto Daniel Benoni, CPF 023.***.***-80, Cargo: Chefe da Central de Regulação. E-mail: regulacao.pu@portouniao.sc.gov.br



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

Código registro TCE: 73A853B35A9838234FD0D7E3E9B2F850B531CC44

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

6.1. As despesas provenientes do objeto deste contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão *****

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão do contrato será realizada por Rogê Getúlio de Andrade Pereira, conforme Portaria nº 018/202 RH.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

8.1. O **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.

8.2. A fiscalização do **CONTRATANTE** transmitirá por escrito às instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

8.3. A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Secretaria solicitante, através de seu Fiscal de Contrato, à qual competirá zelar pela perfeita execução do contrato, em conformidade com o previsto no edital, no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à **CONTRATANTE** do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da **CONTRATADA** para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na entrega do produto.

8.5. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço ora contratado, caso o mesmo afaste-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da **CONTRATADA**.

8.6. Para este contrato fica designado como Fiscal do Contrato: Jeferson Wilkosz, CPF 067.***.***-10, Diretor de Informatização e Thiago Borini, CPF 063.***.***-80, Diretor de Administração e Serviços Públicos, Fiscal substituto, para os itens da Secretaria Municipal de Administração e Esportes e Jeferson Jose da Cruz, CPF 065.***.***-32, Coordenador Administrativo, Compras e Financeiro da Saúde, para o item da Secretaria Municipal da Saúde.

8.7. Para este contrato fica designado como Gestor do Contrato Rogê Getúlio de Andrade Pereira, conforme Portaria 018/2025 RH.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato e anexos;

9.2. Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à execução do contrato e a tutelar o interesse público.

9.3. Intervir na execução do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público;

9.4. Responder aos pedidos de reajuste e de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro e em caso de repactuação o prazo para emissão do Termo Aditivo será de até 01 (um) mês.

9.5. Conferir, fiscalizar, vistoriar e aprovar o objeto contratado, conforme especificações técnicas contidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

Código registro TCE: 73A853B35A9838234FD0D7E3E9B2F850B531CC44

10.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE realizar, conforme disposto no artigo 125 da Lei 14.133/2021.

10.2. Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato e do **Edital do Pregão Eletrônico nº 0**/2026** e seus anexos.

10.3. Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros;

10.4. Manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração;

10.5. A **CONTRATADA** deverá comunicar qualquer alteração à **CONTRATANTE**, especialmente quando se tratar de alteração de endereço, e-mail e telefone.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao CONTRATADO são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Edital de Licitação e no respectivo Contrato, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Penalidades que poderão ser cominadas ao CONTRATADO, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) Advertência;

II) Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

a) De até 5% sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "d" e "e" do item 11.3;

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor total do contrato ou instrumento equivalente por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, **até o limite de 10% (dez por cento)**;

c) De até 10% (dez por cento) em caso de **inexecução parcial** sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em percentual proporcional ao descumprimento e prejuízos sofridos pelo Município em decorrência do descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

d) De até 15% (quinze por cento) nos casos de **inexecução contratual** total sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

e) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta/contrato ou instrumento equivalente, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "f", "g" e "h", "i", "j" e "k" do item 11.3 do Edital;

III) Impedimento de licitar e contratar, com o Município de Porto União e, Administração Direta e Indireta, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. A **CONTRATADA** será responsabilizado, pelo cometimento das seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação, sem motivo justificado;

f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

g) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

Código registro TCE: 73A853B35A9838234FD0D7E3E9B2F850B531CC44

k) Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

11.3.1. Considera-se a conduta prevista na alínea "b" do item 11.3 como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

11.3.2. Considera-se a conduta da alínea "e" do item 11.3 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

11.3.3. Considera-se a conduta da alínea "g" do item 11.3 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura Municipal de Porto União, com exceção da conduta disposta no inciso "f" do item 11.3.

11.3.4. Considera-se a conduta do inciso "h" do item 11.3 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da execução contratual.

11.4. As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

11.5. As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que a **CONTRATADA** tiver direito, mediante o envio da guia para pagamento pela Unidade Gestora ao **CONTRATADO**, ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

11.6. Nas penalidades previstas neste contrato/ata de registro de preços ou instrumento equivalente, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da **CONTRATADA**, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.7. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da **CONTRATADA** e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.8. Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.9. O montante de multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato; caso aconteça o **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

11.10. A aplicação das penalidades poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei n 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As partes deverão cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (13709/2018), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação

13.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei 13709/2018).

13.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á conforme as bases legais previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

Código registro TCE: 73A853B35A9838234FD0D7E3E9B2F850B531CC44

13.4. A CONTRATADA, obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

13.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

13.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município de Porto União, responsabilizando-se a contratada pela obtenção e gestão.

13.7. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

13.8. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas de segurança, aptas a promover a proteção, confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, vazamento de dados acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito. Tudo isso para reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Prefeitura do Município de Porto União está exposta.

13.9. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

13.10. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias da Prefeitura de Porto União e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

13.11. A CONTRATADA deverá apresentar à Prefeitura do Município de Porto União, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto do contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

13.12. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

13.13. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da Prefeitura do Município de Porto União, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente contrato.

13.14. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.15. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.16. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.17. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste contrato.

13.18. Caso autorizada a transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar estritamente ao necessário para o desempenho da execução do contrato.

13.19. A CONTRATADA deverá adotar Planos de Resposta a Incidentes de Segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares de dados.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

Código registro TCE: 73A853B35A9838234FD0D7E3E9B2F850B531CC44

13.20. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato à Prefeitura do Município de Porto União a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo ao titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

13.21. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.22. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Prefeitura do Município de Porto União e, em no máximo 15 dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para o cumprimento de obrigação legal.

13.23. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município de Porto União, para as finalidades pretendidas neste contrato.

13.24. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Prefeitura do Município de Porto União.

Eventuais responsabilidades serão apuradas conforme o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

13.26. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.27. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à ANPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS

14.1. Todas as solicitações, requerimentos, notificações, comunicações, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazo, alteração contratual, aplicação ou defesa em penalidades, bem como quaisquer outros atos relacionados à execução do contrato deverão ser formalmente apresentados por um dos seguintes meios:

I – Encaminhamento ao e-mail institucional do Fiscal do Contrato designado pela Administração (Fiscal/cargo/e-mail); ou

II – Protocolo físico junto à recepção do prédio da Prefeitura Municipal de Porto União, localizado na Rua Padre Anchieta, nº 126, Centro, Porto União – SC, CEP 89400-000, no horário de funcionamento das 12h às 18h (horário de Brasília).

14.2. Considerar-se-á formalmente protocolado:

a) No caso de envio por e-mail, na data do respectivo envio ao endereço eletrônico institucional indicado, desde que não haja devolução automática por erro de entrega;

b) No caso de protocolo físico, na data do respectivo registro de recebimento pela Administração.

14.3. Não produzirão efeitos administrativos comunicações realizadas por meio verbal, telefônico, aplicativos de mensagens instantâneas, redes sociais ou quaisquer outros canais não previstos nesta cláusula.

14.4. A eventual substituição do Fiscal do Contrato ou alteração do endereço eletrônico institucional será formalmente comunicada à contratada.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

Código registro TCE: 73A853B35A9838234FD0D7E3E9B2F850B531CC44

14.5. A ausência de protocolo por um dos meios expressamente estabelecidos afasta eventual alegação de omissão da Administração.

15. DA FORMALIZAÇÃO DAS COMUNICAÇÕES

15.1. Todas as comunicações entre a CONTRATADA e a Administração referentes à execução contratual deverão ocorrer por meio escrito, exclusivamente através do e-mail institucional do Fiscal do Contrato;

15.2. Não produzirão efeitos administrativos nem gerarão obrigações para a Administração quaisquer comunicações realizadas por meio verbal, telefônico, aplicativos de mensagens, redes sociais ou canais não oficiais.

15.3. A ausência de encaminhamento formal nos termos desta cláusula afasta eventual alegação de omissão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 14.133/21;
- b) Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- c) Código de Defesa do Consumidor;
- d) Código Civil;
- e) Código Penal;
- f) Código Processo Civil;
- g) Código Processo Penal;
- h) Legislação trabalhista e previdenciária;
- i) Estatuto da Criança e do Adolescente; e
- j) Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Porto União e, com renúncia expressa a qualquer outro.

16.2. E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento.

Porto União (SC), ** de **** de 2026.

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO
UNIÃO**

CONTRATADA



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

Código registro TCE: 73A853B35A9838234FD0D7E3E9B2F850B531CC44

ANEXO IV

DECLARAÇÕES

....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n.º,
com sede na ***, n.º ***, bairro ***, município ***, estado ***, CEP ***, telefone ***, e-mail ***
(INFORMAR OS DADOS ATUALIZADOS), por intermédio de seu representante legal, Sr. (a)
..... portador (a) da Carteira de Identidade n.º CPF n.º
DECLARA, para os devidos fins que:

* Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

* não possui em seu quadro societário parlamentares de qualquer esfera do governo, bem como as pessoas mencionadas no art. 14º § 1º da Lei 14.133/2021 (conforme recomendação do Ministério Público do Estado de Santa Catarina nos autos do Inquérito Civil nº 06.2016.00000305-9).

* não pesa contra si, declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo – municipal, estadual ou federal.

* não estamos punidas com “Suspensão” ou “Impedimento” do direito de contratar ou licitar com o Município de Porto União, Santa Catarina.

* fica estabelecido em 60 (sessenta) dias úteis o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão.

* nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

* se VENCEDOR de itens/serviços no referido processo, SOMENTE efetuarei a entrega dos mesmos mediante o RECEBIMENTO DO RESPECTIVO EMPENHO, sob pena de não receber os valores dos itens/serviços entregues.

* TODOS os documentos apresentados são legítimos e autênticos, estando sujeito as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal no caso de conteúdo falso

Local, data

Assinatura

(A declaração deverá ser emitida e assinada com data posterior ao lançamento do edital.)

ANEXO V



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

Código registro TCE: 73A853B35A9838234FD0D7E3E9B2F850B531CC44

DADOS GERAIS DO FORNECEDOR

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço:

Município/UF:

CEP:

Telefone: ()

E- Mail:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (para assinatura dos documentos legais):

Nome:

CPF:

RG:

Endereço

Município/UF:

CEP:

Telefone: ()E-mail:

Possui assinatura eletrônica: () SIM () NÃO

Observação 1: Caso o indicado seja **sócio, proprietário ou dirigente** da empresa proponente, o mesmo deverá constar no ato constitutivo ou no contrato social, apresentado por ocasião da Habilitação neste processo, devendo estar expresso seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

Observação 2: Caso o indicado seja **preposto** da empresa proponente, será solicitado instrumento procuratório, com a delegação de poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

DADOS BANCÁRIOS:

Banco:

Agência:

Conta corrente:

_____, em ____ de _____ 20__.

Identificação e Assinatura do Representante Legal do Fornecedor